

LEI Nº 2.365

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2005.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.365
de 04 de novembro de 2005
Goiás, 04 de novembro de 2005



Cláudia Rezek Rodrigues
SEC. DE ADM. E FINANÇAS

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE CAIXA ESPECIAL PARA PESSOAS QUE ESPECIFICA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, que tenham quatro ou mais caixas de recebimento deverão reservar um destes especialmente para o atendimento de gestantes, de pessoas portadoras de deficiência física e para idosos.

Parágrafo Único- O Caixa de recebimento, de que trata esse artigo, será adaptado para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência física que utilizem de rodas.

Art. 2º - O s estabelecimentos comerciais, a que se refere esta Lei, deverão adaptar-se às exigências desta no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art 3º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação, inclusive estabelecendo sanções para os casos de descumprimento da mesma.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (04.11.2005). 52º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal